INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020

Dispõe sobre as diretrizes do Programa de Privacidade de Dados da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.

A Diretoria Executiva da Empro Tecnologia e Informação, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, incisos II e X, do Decreto nº 18.003, de 20 de março de 2018 (Estatuto Social) e,

CONSIDERANDO a entrada em vigência da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade da EMPRO TECNOCLOGIA E INFORMAÇÃO adequar seus processos internos quanto à coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais em atendimento à nova legislação;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir o Programa de Privacidade de Dados da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, através da Cartilha em anexo, contendo as disposições no sentido de orientar as boas práticas e as decisões que dizem respeito à gestão de dados (coleta, guarda e tratamento), por todos os colaboradores da empresa.

Artigo 2°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, por afixação em local de costume e na intranet da empresa.

São José do Rio Preto (SP), 09 de dezembro de 2020.

João Pereira Curado Junior
Diretor-Presidente

Paulo César Castrequini Galhardo
Diretor Administrativo e Financeiro

Domingos Correa
Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 **Home Page:** www.empro.com.br **E-mail:** falecomaempro@empro.com.br

CARTILHA
PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS DA EMPRO

Introdução

O presente documento tem como objetivo principal elencar as principais diretrizes do Programa de Privacidade de Dados da EMPRO, estabelecendo princípios, regras e punições aos desvios cometidos em relação à cada uma das normas aqui previstas.

É fato, porém, que a premissa fundamental que rege este trabalho é a necessidade de adequar todos os processos internos da empresa aos dispositivos previstos na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, o que o torna, necessariamente um manual de orientações para o desenvolvimento das funções de todos os colaboradores.

Este manual contempla a adequação de todos os processos dos departamentos que coletam, armazenam ou tratam dados pessoais por meio de documentos e recomendações.

Além disso, contém um glossário dos principais termos sobre privacidade de dados e um conjunto de conceitos e regras que viabilizam o enfrentamento das situações conflitantes que envolvam a manipulação de dados.

CAPÍTULO I
Seção I
Escopo

Art. 1º. A Diretoria Executiva da EMPRO, apresenta a seguir as disposições que deverão orientar as boas práticas e as decisões que dizem respeito à gestão de dados (coleta, guarda e tratamento) por todos os seus funcionários, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

Parágrafo único. Destacam-se no cumprimento do caput, as seguintes leis:

I – Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

II – Lei 13.853/2019, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dá outras providências.

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

III – Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 que estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Art. 2º. O Programa de Privacidade de Dados – EMPRO consiste no conjunto de orientações sobre a coleta, guarda e tratamento dos dados de todos os seus funcionários e parceiros de negócios.

Art. 3º. Este Programa contém diretrizes gerais e específicas – por meio das quais as áreas, departamentos e projetos e seus colaboradores possam nortear e desenvolver suas atividades em prol da segurança dos dados – definindo competências e responsabilidades relativas ao manuseio destas informações, protegendo-as contra ameaças e vulnerabilidades.

Seção II
Da Abrangência

Art. 4º. Este Programa orienta o desenvolvimento de ações estratégicas, estruturais e organizacionais, aderente à visão, missão e valores da empresa.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para efeitos deste Programa, considera-se:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como, a possibilidade de usar os ativos de informação da instituição;
II - Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado que podem resultar em dano para um sistema ou organização;
III - Ativo da Informação: pessoas, documentos, materiais, equipamentos, meios de armazenamento, transmissão e processamento, ferramentas, sistemas de informação e tudo que manuseie a informação, inclusive ela própria, bem como os locais onde se encontram esses meios;
IV - Ativos tangíveis: são os bens de propriedade da instituição que são concretos, que podem ser tocados. São os imóveis, as máquinas, os estoques, etc. (capital físico e financeiro);
V - Ativos intangíveis: são as propriedades da instituição que, ao contrário, são difíceis de se ver, de se tocar, mas que se percebe: são suas marcas, a qualidade de sua administração, sua estratégia, sua capacidade de se comunicar com o mercado e com a sociedade, são valores e princípios morais, é a percepção de perenidade que ela transmite, é uma boa governança corporativa, sua capacidade de atrair e reter os melhores talentos, sua capacidade de inovação, seu estoque de conhecimentos, etc.
VI - Auditabilidade: atributo que garante a rastreabilidade dos diversos passos de um processo, identificando os participantes, ações e horários de cada etapa;

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

VII - Auditoria: atividade que engloba o exame das operações, processos, sistemas e responsabilidades gerenciais, com o intuito de verificar sua conformidade com os objetivos e políticas institucionais, orçamentos, regras, normas e padrões;
VIII - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
IX - Chave Forte: aquela que utiliza chave criptográfica de, ao menos, 256 bits para criptografia simétrica, e 2048 bits para criptografia assimétrica;
X - Colaborador: é o empregado, funcionário, estagiário, voluntário, aprendiz ou parceiro da instituição que está na EMPRO para colaborar, ajudar, contribuir e não necessariamente só cumprir uma jornada de trabalho ou honrar simplesmente um contrato formal;
XI - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada à pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada;
XII - Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e a interrupções das atividades operacionais, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos de informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;
XIII - Custodiante do Ativo de Informação: aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertençam, mas que estejam sob sua guarda;
XIV - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou por determinado sistema, órgão ou entidade;
XV - Dispositivo de Identificação: instrumento que permite o reconhecimento dos ativos de informação;
XVI - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
XVII - Gestão de Segurança da Informação e Comunicação: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócios, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional dos processos institucionais estratégicos, táticos e operacionais, não se limitando, portanto à tecnologia da informação e comunicações;
XVIII - Gestão de Riscos dos Ativos de Informação: conjunto de processos que permitem identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
XIX - Gestor dos Ativos de Informação: responsável administrativo pelo ativo de informação de determinada unidade organizacional;
XX - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

XXI - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
XXII - Inventariar: listar ou catalogar os ativos de informação;
XXIII - Legalidade: atributo que garante a legalidade jurídica da informação, assegurando que todos os seus dados estejam de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas ou com a legislação nacional ou internacional vigente;
XXIV - Manuseio: acesso, uso, compartilhamento, transmissão, arquivo, descarte e recuperação de ativos de informações;
XXV - Mecanismos Criptográficos: são mecanismos que permitem a transformação reversível da informação de forma a torná-la ininteligível a terceiros. Utilizam-se, para tal, algoritmos determinados e uma chave secreta para, a partir de um conjunto de dados não criptografados, produzir uma seqüência de dados criptografados. A operação inversa é a decifração;
XXVI - Normativos Internos: são as normas de aplicação no âmbito da EMPRO que criam, declaram e definem direitos, deveres e relações jurídicas;
XXVII - Princípios: são ideias centrais que estabelecem diretrizes a uma instituição, delimitadas por instrumentos legais, diretrizes de governo, recomendações e determinações das instâncias de controle;
XXVIII - Privacidade: propriedade da informação privada que só possa ser acessada por terceiros com conhecimento e autorização prévios das pessoas de que ela trata;
XXIX - Quebra de Segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que impacta negativamente na segurança da informação e das comunicações;
XXX - Rastreabilidade: é a capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um item por meio de informações previamente registradas;
XXXI - Recurso Criptográfico: sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração;
XXXII - SIC: conjunto de ações que objetiva viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
XXXIIII - Segurança Empresarial: é o meio pelo qual se serve a EMPRO para proteger pessoas, bens físicos e instalações, mantendo a continuidade do negócio e impedindo, por meio de ações preventivas e protetivas, riscos que possam ameaçar a EMPRO.
XXXIV - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, classificação, utilização, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
XXXV - Terceiros: são todos que não se incluem nas definições de Colaborador;
XXXVI - Termo de Confidencialidade: compromisso assumido pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;
XXXVII - Usuário: qualquer pessoa que manuseie ativos de informação da EMPRO mediante autorização dos gestores; e

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 **Home Page:** www.empro.com.br **E-mail:** falecomaempro@empro.com.br

XXXVIII - Vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente, que pode resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 6º. Este Programa encontra-se em consonância com os objetivos e condutas elencados no Código de Conduta e Integridade da EMPRO.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art 7º. São diretrizes gerais deste Programa, que deverão ser observadas para a elaboração das normas e para orientar os procedimentos decorrentes, a saber:

I - estabelecer medidas e procedimentos relativos ao manuseio dos ativos de informação, com o objetivo de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
II - desenvolver, implementar e monitorar estratégias de SIC que atendam aos objetivos estratégicos da EMPRO;
III - avaliar, selecionar, implementar e monitorar controles de proteção dos ativos de informação;
IV - promover a melhoria contínua nos processos e controles da Gestão de SIC da EMPRO; e
V – atender atributos:

a) de clareza: as regras de segurança dos ativos de SIC devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento;
b) de privacidade: informação que fira o respeito, à intimidade, à integridade e a honra dos cidadãos não podem ser divulgadas;
c) de celeridade: as ações de segurança da informação devem oferecer respostas rápidas a eventos de não-conformidade; e
d) de publicidade: dando transparência no trato das informações, observado os critérios legais, bem como as regras estabelecidas pelo EMPRO.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Seção I
Do Sistema de Gestão de SIC

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

Art. 8º. O Sistema de Gestão de SIC deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, à eficácia e à efetividade das atividades de SIC.

Art. 9º. A Gestão de SIC deve compreender ações e métodos que visem estabelecer parâmetros adequados para a disponibilização de serviços, sistemas e infraestrutura, de forma a atender os requisitos mínimos de qualidade e refletir as necessidades operacionais da EMPRO.

Art. 10º. Todas as comunicações no âmbito da EMPRO serão de caráter institucional, devendo ser dotadas as qualidades inerentes a este aspecto, quais sejam, autenticidade, acessibilidade, disponibilidade, confidencialidade, integridade e auditabilidade; refletindo as ações e as competências de seus proprietários e servindo de apoio às funções e às atividades da EMPRO.

Art. 11º. As informações geradas, adquiridas ou custodiadas que estejam sob a responsabilidade da EMPRO são consideradas parte do seu patrimônio, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral e devem ser protegidas segundo as diretrizes descritas neste Programa, em seus documentos complementares e demais regulamentações em vigor.

Parágrafo único. As informações pessoais de seus colaboradores e terceiros coletadas e guardadas pelo EMPRO, serão orientadas pela Lei 13.709/2018 naquilo que couber em cada uma das situações.

Art. 12º. É vedada a terceiros a utilização de informações produzidas para uso exclusivo da EMPRO, salvo se autorizada e observada a legislação em vigor.

Seção II
Da Gestão dos Ativos de Informação

Art. 13º. Os ativos de informação devem ser protegidos, de acordo com o seu valor, sua sensibilidade e sua criticidade assegurando a sua disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade.

Art. 14º. Os usuários são responsáveis pelos ativos de informação aos quais têm acesso, pelos processos que estejam envolvidos e por todos os atos executados com sua identificação.

Art. 15º. Os eventos que impactam na SIC dos ativos de informação devem ser registrados, criando-se mecanismos para garantir a sua auditabilidade.

Art. 16º. Os ativos de informação devem:

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

I - ser inventariados, preservados e protegidos;
II - ter identificados, formalmente, o gestor e o custodiante do ativo de informação;
III - ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências;
IV - ser passíveis de monitoramento e ter seu uso rastreado quando houver indícios de quebra de segurança;
V - ser utilizados para o propósito único da consecução dos interesses institucionais;
VI - ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, falhas, bem como perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas; e
VII - ser descartados observando procedimentos definidos na legislação em vigor.

Seção III
Da Gestão de Riscos dos Ativos de Informação

Art. 17º. A gestão de riscos dos ativos de informação deve avaliar os riscos relativos à SIC, além da conformidade com as exigências regulatórias e legais.

Art. 18º. As áreas, programas e projetos devem estabelecer e implementar processos de **Gestão de Riscos de SIC** visando à proteção de seus ativos de informação, por meio da eliminação, redução ou transferência desses riscos, conforme seja mais viável estratégica e economicamente.

Seção IV
Da Segurança Empresarial

Art. 19º. Devem ser implementados mecanismos de segurança voltados à integridade física, patrimonial e ambiental que previnam danos e interferências ao ambiente da EMPRO.

Seção V
Da Segurança em Recursos Humanos

Art. 20º. Todos são responsáveis e devem estar comprometidos com a SIC com a finalidade de reduzir os riscos de erros humanos, furto, roubo, apropriação indébita, fraude ou uso indevido dos ativos de informação da EMPRO.

Art. 21º. Todos os colaboradores da EMPRO devem ter ciência deste Programa, seus documentos complementares, as normas de segurança e a legislação vigente acerca do tema.

Art. 22º. Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em SIC, que alcancem todos os usuários, de acordo com suas competências funcionais.

Art. 23º. Deverão ser estabelecidas normas específicas quanto aos processos de contratação, transferência e desligamento do colaborador e terceiros que tratem de

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

controles de perfis de cada cargo ou função voltados para a classificação de informação, de critérios, de permissões e de procedimentos, todas necessárias para a salvaguarda da SIC.

Seção VI
Da Documentação

Art. 24º. Toda documentação criada, armazenada, manuseada, transportada ou descartada deve ser protegida segundo normas específicas da EMPRO.

Seção VII
Da Continuidade de Negócios

Art. 25º. Os procedimentos que garantam a continuidade e a recuperação do fluxo de informações e comunicações devem ser mantidos de forma a não permitir a interrupção das atividades de negócios e proteger os processos críticos contra falhas e danos, que devem ser formalizados e atender aos seguintes objetivos:

I - contingência e recuperação do funcionamento normal dentro de períodos de tempos determinados;
II - avaliação em regime emergencial das consequências de desastres, falhas de segurança e perda de serviços; e
III - restabelecimento no menor prazo das operações consideradas essenciais.

Seção VIII
Da Criptografia

Art. 26º. O armazenamento e a transmissão de informações digitais classificadas como sigilosas, bem como credenciais de acesso digitais, devem ser protegidas por meio de mecanismos criptográficos segundo normas da EMPRO.

Seção IX
Da Auditoria, Monitoria e Conformidade em SIC

Art. 27º. A verificação de conformidade, monitoramento e controle das práticas de SIC deve abranger todas as unidades sob a responsabilidade da EMPRO, além dos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com o EMPRO.

Art. 28º. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade, monitoramento e controle devem ser documentados em relatório de avaliação, o qual será encaminhado de acordo com as normativas internas da EMPRO.

Seção X
Do Plano de Investimentos em SIC

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

Art. 29º. Os investimentos em SIC serão realizados de forma planejada, devendo estar:

Parágrafo único. Baseado na priorização dos riscos a serem tratados e será obtido a partir da aplicação de método que considere, no mínimo, a probabilidade e o impacto do risco.

Art. 30º. Correspondente à proposta orçamentária, além de serem propostos no âmbito da Diretoria Executiva.

Seção XI
Dos Instrumentos Jurídicos e Compartilhamento das Informações

Art. 31º. Os princípios que nortearão o tratamento da SIC com colaboradores e terceiros, em particular, junto aos editais de licitação, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, são os previstos neste documento.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Da Diretoria Executiva da EMPRO

Art. 32º. Compete à Diretoria Executiva da EMPRO:

I – Aprovar este Programa e salvaguardar meios, de acordo com as suas regras internas, para a sua aplicação e aferição dentro dos parâmetros legais.

Seção II
Dos Usuários

Art. 33º. Compete aos usuários da EMPRO:

I - aceitar formalmente este documento, declarando ciência e conhecimento deste Programa, assumindo responsabilidade por seu cumprimento;
II - conhecer e cumprir este Programa, as normas, os procedimentos e as orientações relativas às normas de Segurança da Informação;
III - buscar orientação institucional em caso de dúvidas relacionadas à SIC;
IV - proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados pela EMPRO;
V - assegurar que os ativos de informação à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela EMPRO e;
VI - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico, por escrito, qualquer descumprimento ou violação deste programa.

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 **Home Page:** www.empro.com.br **E-mail:** falecomaempro@empro.com.br

CAPÍTULO VII
DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34º. Toda violação deste Programa e suas normas e procedimentos de SIC decorrentes deve ser informada por escrito, o mais rápido possível, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. Toda violação ou desvio será apurado para a determinação de medidas necessárias, visando à correção da falha ou reestruturação de processos, sem prejuízo da consequente penalidade.

Art. 35º. A não observância deste programa e/ou de seus documentos complementares pode acarretar sanções administrativas, cíveis e criminais, sem prejuízo das indenizações pelas perdas e danos, isolada ou cumulativamente, nos termos das normas internas e legislação aplicável, observadas as garantias do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

§ 1º. O empregado estará sujeito às penalidades na legislação trabalhista, sem prejuízo da restituição por perdas e danos.

§ 2º. As instituições que mantenham vínculo jurídico, estarão sujeitas às penalidades contidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMPRO.

Art. 36º. Em caso de dúvidas quanto aos princípios e responsabilidades descritas nesta norma, deve-se buscar apoio institucional.

CAPÍTULO VIII
DA ATUALIZAÇÃO

Art. 37º. Todo colaborador poderá propor mudanças a este Programa de Privacidade de Dados e em suas normas e procedimentos relacionados, desde que devidamente embasadas, para avaliação da Diretoria Executiva da EMPRO.

Empro Tecnologia e Informação
Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 **Home Page:** www.empro.com.br **E-mail:** falecomaempro@empro.com.br